

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA
PROJETO OCUPAÇÃO SESC, CONFORME
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0108/2023
– PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional/ (nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0108/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de **locação de banheiros químicos para projeto ocupação Sesc**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS Local: Cidade de Pirenópolis Data: 15 e 16 de setembro de 2023. Quantidade de banheiros: 04 banheiros por diária	2	Diária		
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PNE Local: Cidade de Pirenópolis	2	Diária		

	Data: 15 e 16 de setembro de 2023. Quantidade de banheiros: 2 banheiros por diária				
3	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS Local: Oscar Niemeyer Data: 13 de setembro de 2023 Quantidade de banheiros: 16 banheiros por diária	1	Diária		
4	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE Local: Oscar Niemeyer Data: 13 de setembro de 2023 Quantidade de banheiros: 04 banheiros por diária	1	Diária		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0108/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento da ordem de serviço, sendo que a execução deverá ser realizada conforme data e local indicados no item 3. Especificações Técnicas do Termo de Referência.

4.2. Os banheiros químicos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.3. Todos os itens, objeto deste Termo de Referência, deverão ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades;

4.4. A entrega e retirada dos banheiros químicos, deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás de acordo com a unidade requisitante, sendo a entrega feita as 8h da manhã do dia da realização do evento, e a retirada deverá ser realizada no dia subsequente ao término do evento.

- 4.5. A empresa contratada prestará os serviços de locação de banheiros químicos, obedecendo às especificações apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade, específicos para cada situação, obedecendo às orientações da contratante.
- 4.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. O Sesc/GO não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar no prazo de 0h30m (trinta minutos), contados a partir da notificação.
- 4.7. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas no Termo de Referência.
- 4.8. A guarda diurna e noturna dos seus objetos desde a montagem até a desmontagem correm por conta do contratado, não sendo de responsabilidade da contratante, qualquer prejuízo aos equipamentos e estruturas montadas;
- 4.9. A contratada deverá ser responsabilizada pela manutenção e limpeza dos banheiros químicos, assim como pelo recolhimento e destinação final correta do lixo gerando resultantes do uso.
- 4.10. Deverá aplicar as normas, ações e medidas preventivas destinadas a segurança do trabalho responsabilizando-se pela disponibilização de profissional devidamente qualificado para orientação, acompanhamentos e fiscalização das atividades objeto deste contrato, bem como responsabiliza-se pelo fornecimento de uniformes e EPIS aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da Contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento e o local de prestação dos serviços deverão ocorrer conforme dados abaixo:
- 5.3.1. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- a) Itens 1 a 2
Cidade: Pirenópolis/GO
Locais: a serem definidos.
* O endereço onde será executado o serviço dos itens 1 e 2, na cidade de Pirenópolis, será informado com 48 horas de antecedência pelo Sesc Goiás.

b) Itens 3 a 4

Centro Cultural Oscar Niemeyer.

5.3.2. DADOS PARA FATURAMENTO:

a) Item 01 e 02:

Sesc Anápolis - CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza s/n, bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP:75.110-180.

b) Item 03 e 04:

Sesc Centro - CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua 15, 268, Qd. 34 Lt. 26-E, Setor central. Goiânia-GO. CEP: 74.030-030

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço inicialmente contratado não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os objetos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização da execução dos serviços, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. O transporte para a entrega dos banheiros químicos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos banheiros químicos em decorrência do transporte.

8.4. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8.7. A contratada deverá ser responsabilizada pela manutenção e limpeza dos banheiros químicos, assim como pelo recolhimento e destinação final correta do lixo gerando resultantes do uso.

8.8. 8.1.9.A empresa contratada deverá fornecer equipe técnica para montagem; desmontagem e operação e manutenção nas estruturas montadas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no art. 29 da Resolução Sesc nº 1252/2012-CN, por meio de aditivo contratual.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Anápolis - Item 01 e 02

Fiscal: Patrícia Torres A. Alexandre
Matrícula: 5251
Assessor Técnico III

Suplente: Samera de Almeida
Matrícula: 8887
Assistente Administrativo III

b) Sesc Centro – Item 03 e 04

Fiscal: Joyce Ferreira Lynch
Matrícula: 9706
Assessor Técnico I

Suplente: Jefferson de O. Affiune
Matrícula: 11259
Assessor Técnico III

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 20.....

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Representante legal – **XXXXXXXXXX**
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante legal – **XXXXXXXXXX**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: